



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

Breu Branco, 11 de outubro de 2018.

PARECER n. 237/2018 – PROJUR
PROCESSO n. 2018.0927-01-SEMAP
PP-CPL-020/2018 – PMBB

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE-RSS (LIXO HOSPITALAR), PRODUZIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO. APROVAÇÃO.

CONSULTA

Consulta-nos o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação para parecer jurídico prévio acerca do procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos e serviços de Saúde-RSS (Lixo Hospitalar), produzidos pelas unidades de saúde do Município de Breu Branco.

É o relatório, passamos a opinar.

PARECER

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, objetivando contratação de empresa para fornecimento do objeto já descrito alhures.

Os autos foram regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação de abertura de Processo Licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PROCURADORIA GERAL

- b) Autorização da autoridade competente para abertura da licitação;
- c) Dotação orçamentária;
- d) Portaria de nomeação do Sr. Pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- e) Minuta de edital, contrato e anexos;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, no escopo de auxiliar no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória, conclui sobre a aprovação do processo até o presente momento, estando a modalidade de licitação devidamente enquadrada na categoria PREGÃO PRESENCIAL.

Cabe, ainda, informar que o processo se encontra nos termos da lei, observando com precisão os prazos, habilitação, abertura, publicação e demais procedimentos de praxe.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, dou parecer favorável ao Edital n. PP-CPL-020/2018- PMBB, considerando que o mesmo se encontra devidamente enquadrado nos parâmetros legais exigidos, embasando-se, ainda, nos princípios constitucionais da licitação, tais como: legalidade, publicidade, razoabilidade, impessoalidade e economicidade.

É o parecer!

CLAUDIO VALLE CARVALHO MAFRA DE SÁ

Procurador do Município
Portaria 404/2018 – GP
OAB/PA 17.119A

Claudio Valle Carvalho Mafra de Sá
Procuradoria Jurídica PROJUR
Port. Nº 1.131/2017 GP